



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 13.529, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade", revoga o Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação contida no protocolo nº 586/2024

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade", e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º Os beneficiários do programa serão selecionados por meio de chamamento público, realizado pela Coordenadoria Executiva da Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.834, de 2019, que se pautará nos seguintes critérios socioeconômicos, por ordem de prioridade:

- I – famílias inseridas no Cadastro Único;
- II – famílias atendidas sistematicamente no âmbito da insegurança alimentar;
- III – famílias desligadas de programas de transferência de renda;
- IV – famílias em situação de vulnerabilidade social não contempladas por programas de transferência de renda; e
- V – famílias que têm habilidade e vivência ou afinidade com o cultivo de plantas ou interesse em aprender práticas de horticulturas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Além dos critérios gerais previstos no caput deste artigo, a seleção de beneficiários nas unidades prisionais será regulamentada por meio de acordo de cooperação técnica específico e este acordo será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a administração da Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira de Araraquara.

§ 2º Com fins de garantir a integração e cooperação entre as entidades envolvidas e assegurar o sucesso do programa, a seleção e o gerenciamento dos participantes do programa na penitenciária deverão ser realizados pela Prefeitura conjuntamente com a administração penitenciária.

Art. 3º As pessoas interessadas em participar da seleção para o programa deverão se inscrever para a horta implantada no bairro abrangido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de sua residência.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade":

- I – disponibilizar orientação técnica aos beneficiários do programa;
- II – disponibilizar os seguintes recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias:
  - a) avaliação técnica de áreas públicas para implantação de hortas urbanas comunitárias;
  - b) cercamento das áreas onde serão implantadas as hortas urbanas comunitárias;
  - c) análise de solo para fins de fertilidade;
  - d) preparo do solo e dos canteiros;
  - e) ferramentas: carriola, enxada, enxadão, rastelo, pá-de-bico e sacho coração;
  - f) corretivos e fertilizantes do solo;
  - g) mudas: alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, beterraba, cebolinha, chicória, couve, espinafre, rabanete, rúcula e salsa; e
  - h) materiais e água para irrigação.

Parágrafo único. Todos beneficiários do programa assinarão Termo de Responsabilidade relativo às ferramentas recebidas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º Os beneficiários do programa terão os seguintes direitos:

- I – fazer uso de terreno cultivável com área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) para a prática de atividades hortícolas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ter acesso à água para fins de irrigação da horta;

III – ter informação e acompanhamento técnico no sentido da promoção da agricultura agroecológica e orgânica e das boas práticas de cultivo; e

IV – ter acesso à informação relativa à prática de compostagem, que poderá ser realizada, de forma coletiva, dentro de um espaço pré-determinado na área disponibilizada para implantação da horta urbana comunitária.

Art. 6º Os beneficiários do programa terão os seguintes deveres:

I – arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária, no que não foi obrigação do Poder Público;

II – disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;

III – manter os canteiros, a todo tempo, em produção e bem cuidados, fazendo todos os tratos culturais necessários para o pleno desenvolvimento das hortaliças;

IV – zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da horta e pelo bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum, respeitando as regras de uma sã convivência social;

V – respeitar o parcelamento definido para cada beneficiário;

VI – utilizar de modo eficiente a parcela a si atribuída e os recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do Município;

VII – utilizar a água fornecida pelo DAAE apenas para as atividades da horta urbana comunitária;

VIII – fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou de cultivo orgânico;

IX – providenciar o conserto caso haja vazamento ou torneira quebrada, cerca cortada, casos de roubos, etc.;

X – providenciar a reposição das ferramentas fornecidas pelo Poder Público, se for o caso;

XI – limpar os reservatórios de água em sistema de rodízio por família participante, conforme indicado pelos técnicos do Município;

XII – promover a gestão dos resíduos orgânicos através de sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;

XIII – assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias; e

XIV – frequentar as formações para horticultores comunitários quando disponibilizadas pelo Poder Público ou parceiros.

Art. 7º Fica expressamente proibido aos beneficiários do programa, no âmbito das hortas urbanas comunitárias:

I – obstruir os caminhos de circulação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem a devida análise e aprovação da Coordenadoria Executiva de Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;

III – realizar queimadas ou fogueiras;

IV – utilizar herbicidas ou pesticidas, devendo o combate à pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do Município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos ao meio-ambiente;

V – lavar verduras dentro do reservatório usado para irrigação da horta;

VI – plantar ou cultivar:

a) hortaliças e frutas que produzem ramos e façam sombra, tais como abóbora menina, chuchu, mandioca, quiabo, uvas, mamão;

b) milho, soja e feijão;

c) árvores ou plantas invasoras;

d) espécies vegetais legalmente proibidas;

e) variedades geneticamente modificadas;

VII – ceder sua quota de terreno cultivável a terceiros;

VIII – abandonar sua quota de terreno cultivável a terceiros, considerando, para tais efeitos, a ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias;

IX – desenvolver atividade pecuária na horta comunitária;

X – levar animais para horta comunitária, exceto cães guias;

XI – jogar bola, utilizar bicicletas, veículos motorizados ou praticar outras atividades que possam danificar a horta;

XII – levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução da fiscalização por parte da Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;

XIII – fazer charcos ou lagos para retenção de água; e

XIV – introduzir, manter ou guardar na horta urbana comunitária quaisquer objetos de utilização não agrícola.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A fiscalização do disposto neste decreto compete à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.

Art. 9º O incumprimento por parte do beneficiário do disposto neste decreto levará à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa por parte do Município de Araraquara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No caso previsto no “caput” deste artigo, o beneficiário será responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.

§ 2º A decisão relativa à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 10. A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias será efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado e descriminado em chamamento público, e serão individuais e intransferíveis.

Parágrafo único. O Município poderá revogar a autorização para utilização do espaço público em razão de interesse público, devendo informar os beneficiários com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As disposições referentes aos direitos e deveres dos beneficiários do Programa de Hortas Urbanas Comunitárias, assim como as obrigações do Poder Público, especialmente no contexto da implementação do programa em unidades prisionais, serão regulamentadas por meio de Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com a devida especificação das responsabilidades específicas do Poder Público, abrangendo, mas não se limitando a, fornecimento de materiais, suporte técnico e treinamento necessário para os beneficiários, quando possível.

§ 2º O Termo de Cooperação Técnica deverá conter detalhamentos sobre:

I - As responsabilidades específicas do Poder Público, incluindo o fornecimento de materiais, suporte técnico e treinamento necessário para os beneficiários;

II - Os direitos dos beneficiários, garantindo acesso aos recursos do programa e a formação adequada para a prática de horticultura; e

III - Os deveres dos beneficiários, enfatizando a manutenção da horta, a participação nas atividades programadas e o cumprimento das diretrizes de segurança e operacionais estipuladas pela administração penitenciária e pelo Poder Público.

§ 3º O referido Termo também estabelecerá as diretrizes para acompanhamento e avaliação do programa, bem como quaisquer alterações necessárias decorrentes da evolução das necessidades do programa e dos participantes.

§ 4º A revisão e renovação do Termo de Cooperação Técnica deverão ocorrer periodicamente ou sempre que necessário para refletir quaisquer mudanças legislativas, operacionais ou estratégicas que impactem o programa.

Art. 12. As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação deste decreto serão apreciadas pela Coordenadoria Executiva de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável para tomada de decisões.

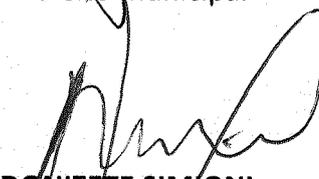
Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



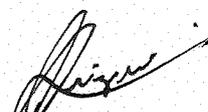
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de abril de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

  
**DAMIANO BARBIERO NETO**  
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Protocolo nº 586/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 18.05.24 Ano XLIII Nº 11.400